

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

CONTRATO Nº 184/PGE-2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU, E, DE OUTRO, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTATANTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, CNPJ nº 04.287.520/0001-88, com sede na Avenida Farquar, 2.986 – Complexo do Palácio Rio Madeiras (Prédio Rio Machado), Bairro Pedrinhas - Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Fernando Rodrigues Máximo**, inscrito no CPF sob o nº 863.094.391-20, na forma prescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.616/0001-60, com endereço na Rodovia BR 364, Km 17, s/n, Zona Rural - Porto Velho/RO, representado por sua diretora, **Lina Maria Ambiel**, inscrita no CPF sob o nº 664.157.728-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (0011357840).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR-LABORATORIAIS**, o qual se regerá pelas disposições das Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993 e, no que couber as demais normas pertinentes, com dispensa de licitação, seguindo a orientação contida no Parecer Referencial nº 1/2020/PGE-GAB (0011357974) e Informação nº 94/2020/SESAU-DIJUR ID 0011358814 vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0053.176545/2020-22 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a locação parcial de estabelecimento hospitalar, relativo a 20 (vinte) leitos clínicos, com prestação de serviços médico-hospitalar-laboratoriais, recursos humanos, equipamentos, hotelaria, exames e leitos hospitalares, nos termos do Termo de Referência (0011357709) e da Proposta da CONTRATADA (0011357840) e descritos a seguir:

- **Locação do Estabelecimento Hospitalar:** Contemplando 20 (vinte) leitos clínicos;
- **Equipe Médica** (Clínico Assistente);
- **Equipe de fisioterapia, Assistente Social, Nutricionista, fonoaudiólogo, Biomédico e psicólogo;**
- **Exames Laboratoriais** (exceto COVID-19);
- **Equipe de RX** para exames básicos;
- **Ambulância** para remoção e execução de exames;
- **Equipe de enfermagem;**
- **Apoio administrativo/operacional** (recepção, manutenção, limpeza, copa/cozinha e respectiva supervisão);
- **Materiais e medicamentos gerais;**
- **Glicemia capilar;**
- **Raio X;**
- **Eletrocardiograma;**
- **Ultrasonografia**

1.1 Para efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I – membro de seu corpo clínico;

II – profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizada por esta a fazê-lo.

1.2 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo anterior, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data da primeira assinatura no presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e conforme o Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O valor da contratação será de **R\$ 736.000,00 (setecentos e trinta e seis mil reais)** pelo período previsto na cláusula segunda, com custo diário por leito de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

3.1 O pagamento será realizado em valor fixo mensal relativo a vinte leitos clínicos diários conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2 As despesas com o objeto de que trata este Contrato serão retiradas inicialmente da seguinte programação: **PROGRAMA DE TRABALHO: 2034/2442 - Fonte de Recursos: 0209 – Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho Parcial nº 2020NE01522 (0011358671)** no valor de **R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais)**.

3.3 Durante a execução do contrato, o empenho será reforçado conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, podendo ser recursos do Tesouro Estadual ou recursos oriundos de repasses da União.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela CONTRATADA, referente os serviços executados no mês, devidamente atestada pela Administração conforme disposto na Lei nº 8.666 de 1993, por fiscal(s) ou Comissão de Recebimento de Serviços da Unidade Hospitalar onde os serviços foram realizados.

4.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, quando couber: quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade;

4.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da CONTRATADA.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

4.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano.

4.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE a critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais.

4.9 A CONTRATANTE não pagará sem que tenha autorização prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância pela CONTRATANTE de prazo de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.11 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à(s) CONTRATADA(S).

4.12 Deverá ser apresentado juntamente com Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

4.13 No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da(s) futura(s) CONTRATADA(S) de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas. Nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá realizar os serviços no âmbito de suas dependências, devendo fornecer todos os materiais, insumos, produtos, medicamentos, equipamentos, exames laboratoriais e de diagnóstico por imagem, mão de obra que lhe é inerente, inclusive com o custeio de todos os encargos sociais, os quais deverão ser comprovados quando solicitados.

5.1 A CONTRATADA poderá realizar reduções nos serviços, à medida que houver abertura de novos leitos clínicos, justificada com antecedência de 30 (trinta) dias.

5.2 O prazo para início da execução do objeto contratual será **IMEDIATO**.

5.3 O fluxo dos leitos clínicos adultos complementares do CEMETRON ocorrerá da seguinte forma:

1 – Avaliação médica pelo profissional do CEMETRON para seleção dos pacientes a serem transferidos para a CONTRATADA.

2 – Realização da regulação pelo NIR/CEMETRON (Núcleo Interno de Regulação/CEMETRON) via SISREG com os prestadores para verificar qual a unidade contratualizada que dispõe de vaga.

3 – Emissão da ficha de transferência individual e AIH pela unidade reguladora (CEMETRON), para posterior remoção do usuário a unidade CONTRATADA.

4 – Admissão pela CONTRATADA do paciente proveniente do CEMETRON.

5 – Acompanhamento médico pelo profissional indicado do CEMETRON para avaliação do tempo de internação/permanência prolongada dos usuários internados na CONTRATADA para posterior emissão de relatórios a cada 10 dias de internação em conjunto com o médico assistente, subsidiando possíveis críticas das internações prolongadas (**Obs:** 9.2.5. TR).

6 – A comissão/fiscal responsável pelo contrato compete: acompanhamento do contrato, emissão de relatórios que subsidiarão a equipe de Controle e Avaliação - CRECSS/SESAU nas análises dos serviços conforme Termo de Referência.

7 – Ao CRECSS/SESAU compete o monitoramento e avaliação da qualidade do atendimento bem como a elaboração do relatório final do controle e avaliação nos preceitos legais do SUS e dentro da competência vigente.

8 - O fato da produção dos serviços prestados dentro da competência não terem como prioridade avaliação do sistema do MINISTÉRIO DA SAÚDE (SIH), não exime a CONTRATADA das responsabilidades de apresentar a produção dentro das normativas e prazos estabelecidos pela CRECSS/SESAU contendo: ofício de entrega da produção; relatório de prévia da AIH; relação de pacientes contendo: dados pessoais; nº prontuário; CNS; AIH; data e horário de admissão e alta; motivo da alta; quantidade de diárias; valor unitário e valor total;

9 – Ao CEMETRON/ NIR compete manter a lista de pacientes atualizada e enviar ao CRECSS/SESAU mensalmente ou sempre que solicitada com: dados pessoais; CNS; AIH emitida ao prestador; data da transferência; diagnóstico principal e secundário se houver. Relatório médico citado no item 5;

10 – O pagamento à CONTRATADA ficará condicionado a apresentação de todos os instrumentos listados acima e o cumprimento do serviço prestado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no termo de referência e seus anexos.

7.1 A CONTRATADA se compromete a indicar no prazo de 5 (cinco) dias úteis endereço válido de *e-mail* para receber notificações da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA acompanhar as comunicações ali constantes.

7.2 Em caso de omissão na indicação, considerar-se-á para esse fim o *e-mail* cadastrado no SEI em nome da CONTRATADA.

7.3 Caso a CONTRATADA não dê recebido das notificações, considerar-se-á a CONTRATADA automaticamente notificada após o transcurso de dez dias corridos a contar do envio da notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

8.2 Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento ocorrer enquanto houver pacientes internados, a CONTRATADA estará obrigada a continuidade da assistência até a alta hospitalar do usuário, ou até que a CONTRATANTE proceda a transferência do paciente para outra unidade hospitalar no âmbito do SUS, se a condição do mesmo permitir.

9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A CONTRATANTE, por meio da Coordenadoria de Regulação e Controle dos Serviços de Saúde – CRECSS, e equipe da comissão de fiscalização da Unidade Hospitalar, acompanharão a avaliação da qualidade do atendimento, cujos relatórios servirão de subsídio para a comissão de fiscalização que realizará ainda:

- Controle/monitoramento e avaliação dos serviços realizados, de acordo com a legislação vigente.

10.2 A CONTRATADA permitirá que a equipe de controle, avaliação e auditoria da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

10.3 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

11.1 O objeto desta contratação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no término do atendimento, no prazo máximo de 3 (três) dias.

b) Definitivamente, por fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 6 (seis) dias.

11.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

11.3 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

11.4 A comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.5 A comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

11.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.7 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na nota fiscal, autorizando o pagamento.

11.8 Não aceitos os serviços executados, será comunicado à CONTRATADA para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas nas Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993, bem como outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até os limites previstos na Lei nº 13.979/2020.

12.2 Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, e pela Portaria nº 2.567/2016, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho/RO, 02 de maio de 2020.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE, Procurador do Estado**, em 02/05/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva, Procurador(a)**, em 02/05/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 02/05/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lina Maria Ambiel, Usuário Externo**, em 02/05/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011358882** e o código CRC **A89A92FF**.